

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 04 / 2024 - SEMAC
DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos ao **Sr. João Bosco Feitosa Aragão**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.02470/2023-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos nº 174/2021, datada de 20 de dezembro de 2021, concedida ao **Sr. João Bosco Feitosa Aragão**, C.P.F: [REDACTED] provenientes do sistema aquífero granular Depósitos Marinhos e Continentais Costeiros, captados através do poço tubular profundo, localizado no município de Aracaju, com a finalidade de atender a demanda de **Outros Usos (Serviços de limpeza)**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 19,92 m³/h, durante 20 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 11.940,00 m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.785.353 m N e 707.834 m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 – Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). O monitoramento deverá ser registrado em formulário próprio, disponível no local das captações, para eventual consulta pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Realizar ensaio de bombeamento, com duração de pelo menos 24 horas, monitorando o nível estático no poço já existente, que funcionaria como piezômetro.

§ 2º. O poço tubular profundo deverá ser protegido de modo evitar a contaminação do aquífero.

§ 3º. **É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos ora outorgados para o consumo humano, não devendo, em hipótese alguma, alimentar a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento.**

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos nº. 04/2024 - SEMAC

Aracaju, 17 de janeiro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: [REDACTED]



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2024 é(são) :

- Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias - 17/01/2024 07:55:47 (Docflow)